CONTRATO nº 048/2022.
PROCEDIMENTO Administrativo nº 0625/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA O SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDE AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ E A EMPRESA IVETE DE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELI, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA JOÃO COSTA, Nº 379, BAIRRO- CENTRO, MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI, CNPJ sob o n.º 01.612.593.0001/00, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. Marcos Henrique Fortes Rebêlo, inscrito no CPF/MF nº 227.700.973-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI, pela contratada a empresa **IVETE DE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na R. Roseli Vasconcelos Mendes, s/n, Bairro Rio, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.321.416.0001/37, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª Ivete De Oliveira Ribeiro Alves, portador do RG n.º 844.225 SSP/PI e do CPF n.º **429.019.443-53**, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 401, Condomínio Solaris Rio Resort, Bairro Santo Antônio, CEP: 65.630-330, Timon - MA. Resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de prestação de serviços Contratação de pessoa jurídica, para os **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI** de acordo com Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, para os SERVIÇOS **DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDE AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI**

Nº	ROTA	TURNO	TIPO DE VICULO	QUANT. DIAS LETIVO (ESTIMADO)	KM/DIA	TOTAL DE KM/MÊS	TOTAL KM/ANUAL	VALOR UNITÁRIO DO KM RODADO R$:	VALOR MENSAL R$:	**VALOR ANUAL R$**

1	AÇUDE VELHO, MORRO VERDE, P/ ESCOLA MANUEL LAGES REBELO (LOCADE SAMBAIBA)- IDA E VOLTA)	TARDE	VAN 16 LUGARES	22	40	880	10.560	R$ 4,00	3.520,00	**R$ 42.240,00**
2	BAIXÃO DO COCHO, CAPIVARA, BAIXÃO DAS CANAS,DEIXANDO NA LOCALIDADE INGÁ (ROTA DO ÔNIBUS)	MANHÃ/TARDE	VAN 16 LUGARES	22	40	880	10.560	R$ 4,05	3.564,00	**R$ 42.768,00**
3	LAGOA DO MORRO P/ ESCOLA MUNICIPAL CONRADO FENELO E ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS(SEDE)	MANHÃ/TARDE	ÔNIBUS -35 LUGARES	22	20	440	5.280	R$ 5,65	2.486,00	**R$ 29.832,00**
4	CIPÓ P/ ESCOLA MUN. ANTONIO JOSÉ DE LIMA	MANHÃ/TARDE	VAN 16 LUGARES	22	30	660	7.920	R$ 5,70	3.762,00	**R$ 45.144,00**
5	AROEIRAS, MORRO VERDE, ÇUDE VELHOR E JENIPAPEIRO P/ ESCOLA MUN. Conrado Fenelon	MANHÃ / TARDE	ÔNIBUS -35 LUGARES	22	98	2.156	25.872	R$ 5,75	12.397,00	**R$ 148.764,00**
6	LAGOA DO MORRO P/ ESCOLA MUN. CONRADO Fenelon(EJA)	NOITE	VAN 16 LUGARES	22	25	550	6.600	R$ 5,10	2.805,00	**R$ 33.660,00**
7	GENIPAPO, FAZENDO NOVA, BRAVA P/ ESCOLA MUN. Conrado Fenelon, ESCOLA MUN. SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS E CRECHE MÃE RAINHA.	MANHÃ/TARDE	MICRO-ONIBUS 35 OU VAN - LUGARES	22	70	1.540	18.480	R$ 6,10	9.394,00	**R$ 112.728,00**
8	DESERTO, BANANAL P/ ESCOLA MUN. SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS (SEDE)	MANHÃ / TARDE	VAN 16 LUGARES	22	82	1.804	21.648	R$ 5,00	9.020,00	**R$ 108.240,00**
9	ASSENTAMENTO CHAPADINHA P/ ESCOLA MUN. MARIA DA GLÓRIA PIRES	MANHÃ/TARDE	VAN 16 LUGARES	22	17	374	4.488	R$ 5,10	1.907,10	**R$ 22.888,80**
10	MORRO VERDE, AROEIRA P/ ESCOLA MUN. MARIA DAS GRAÇAS R. SILVA NA LOCALIDADE AROEIRA.	MANHÃ	VAN 16 LUGARES	22	10	220	2.640	R$ 5,10	1.122,00	**R$ 13.464,00**
11	PAU FERRO/ BOA VISTA P/ MORRO DO CHAPÉU	MANHÃ/TARDE	VAN 16 LUGARES	22	54	1.188	14.256	R$ 5,10	6.058,80	**R$ 72.705,60**
12	GINGA, BAIXÃO DO COXO, BARREIRO DOS COCÓS P/ ESCOLA MUN. MARIA DA GLÓRIA PIRES.	MANHÃ/TARDE	ÔNIBUS -35 LUGARES	22	110	2.420	29.040	R$ 5,50	13.310,00	**R$ 159.720,00**
13	SÃO GONÇALO, DESERTO, BANANAL, MINADOURO P/ ESCOLA JOAO EVANGELISTA DE AMORIM(LOCALIDADE NOVA VIDA)	MANHÃ/TARDE	MICRO-ONIBUS 35 OU VAN - LUGARES	22	46	1.012	12.144	R$ 6,54	6.618,48	**R$ 79.421,76**

14	SERIEMA, TRAVESSÃO, CHAPADA DA LIMPEZA, CABO VERDE E CHAPADINHA P/ ESCOLA MUNICIPAL AURYDEIA OLIMPIO DE MELO NA LOCADADE CURRAL GRANDE	TARDE	MICRO-ONIBUS 35 OU VAN - LUGARES	22	24	528	6.336	R$ 6,50	3,432,00	**R$ 41.184,00**
15	LOCALIDADE COCOS, BELA VISTA, P/ ESCOLA JOSE NOGUEIRA DE AGUIAR - LOCALIDADE BOA VISTA	MANHÃ/TARDE	MICRO-ONIBUS 35 OU VAN - LUGARES	22	54	1.188	14.256	R$ 6,50	7.722,00	**R$ 92.664,00**
16	MORRO DO URUBU, PONSTA DA PIÇARRA, P/ ESCOLA RAIMUNDA FORTES NA LOCALIDADE MALHADA DE BAIXO.	MANHÃ /TARDE	VAN 16 LUGARES	22	68	1.496	17.952	R$ 5,20	7.779,20	**R$ 93.350,40**
TOTAL										**R$ 1.138.774,56**

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

2-DO PREÇO

1.2 O valor total do presente contrato é de R$: 1.138.774,56 (Um milhão cento trinta e oito mil setecentos e setenta quatro reais e cinquenta seis centavos)

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos, conforme dotação orçamentária a seguir:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
12.361.0014.2096.0000 12.361.0014.2097.0000	33.90.39	**FPM; FUNDEB; PNAT; QSE; FMAS; CUSTEIO; FUS; CRIANÇA FELIZ; SCFU; IGD-PAB; ICMS; IRRF; ISS; EDUCAÇÃO 15%.**

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:
4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O **CONTRATANTE** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.
4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;
4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
4.5.1 - especificação correta do objeto
4.5.2 - número da licitação e contrato;

5 - DA REVISÃO e REAJUSTAMENTO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n ° 8.666/93, bem como reajustado, nos termos do inc. XI do art. 40 da Lei 8.666/93, conforme prévio estabelecimento no instrumento convocatório, mais especificamente no item 84.19, onde assevera como indexador o índice IPCA, desde que completados a anualidade da apresentação das propostas ou dos orçamentos que se referirem.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6 6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:
6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o veículo contratado e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributarias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos, ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, para fins de recebimento dos respectivos valores.
6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ.
7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **CONTRATADO;**
7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **CONTRATADO;**
7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO;**
7.4 - Remeter o **CONTRATADO** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;
7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
7.6 - Efetuar pagamento a **CONTRATADO** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS
8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:
9.1 - A fiscalização dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE**, cabendo a ele:
a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA.**
d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
9.2- É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
9.3- A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
9.4- A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou inutilização do veículo locado.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços executado em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - apresentar documentação falsa;

13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 - não mantiver a proposta;

13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito; 13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;
b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.ª (sexta) à 10.ª (décima) hora;
c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.ª (décima-primeira) à 20.ª (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Morro do Chapéu do Piauí e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO
14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração até 12 (doze), a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo conforme Lei nº 8.666/93.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA
16.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO
17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Esperantina/PI, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Morro do Chapéu do Piauí/PI, 09 de Novembro 2022.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ivete de Oliveira Ribeiro Alves
IVETE DE OLIVEIRA RIBEIRO ALVES EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Teresa da Silva Oliveira CPF 703.129.643-87
Fabrícia Melo Pontinele CPF 071.959.613-03